

# BOLETIM OFICIAL

DEZ. 2023



BANCO DE  
PORTUGAL  
EUROSISTEMA



# BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 12 | 2023





# Índice

Apresentação

## INSTRUÇÕES

Instrução n.º 27/2023

Instrução n.º 28/2023

## INFORMAÇÕES

Comunicado do Banco de Portugal sobre a imposição de uma reserva de capital para exposições garantidas por imóveis residenciais

Press release by the Banco de Portugal on the imposition of a capital buffer on exposures secured by residential real estate

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pela Finansinspektionen

Reciprocity of the macroprudential measure applied by the Finansinspektionen

Comunicado do Banco de Portugal sobre a aplicação de uma reserva de fundos próprios às instituições identificadas como “outras instituições de importância sistémica”

Press release of the Banco de Portugal on the application of capital buffers to credit institutions identified as “Other Systemically Important Institutions”

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,  
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA  
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 30/06/2023 (Atualização)



# Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em [www.bportugal.pt](http://www.bportugal.pt). Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende deverem ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.







# INSTRUÇÕES





## Índice

### Texto da Instrução

### Texto da Instrução

**Assunto:** Fundo de Garantia de Depósitos – Determinação da taxa contributiva de base, da contribuição mínima e do limite de compromissos irrevogáveis de pagamento a aplicar nas contribuições anuais relativas ao ano de 2024

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 4.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de dezembro, a taxa contributiva de base para o Fundo de Garantia de Depósitos é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

Considerando ainda que o n.º 3.º-A do mesmo Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de dezembro, permite ao Banco de Portugal fixar, através de Instrução, uma contribuição anual mínima a realizar pelas instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos;

Considerando, por fim, que, atento o disposto no n.º 12.º do mesmo Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de dezembro, o Banco de Portugal fixa o limite até ao qual as instituições de crédito participantes podem substituir o pagamento da contribuição anual pelo compromisso irrevogável de o efetuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelos números 3.º-A, 4.º e 12.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, ouvidas a Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos e a Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação representativa da larga maioria das instituições de crédito participantes no Fundo, determina o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### **Taxa contributiva de base**

Para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, a taxa contributiva de base a vigorar no ano de 2024 é de 0,0009%.

Artigo 2.º

**Contribuição anual mínima**

1. O valor da contribuição mínima para o Fundo de Garantia de Depósitos, a realizar pelas instituições participantes no Fundo, é de 600 euros.
2. O disposto no número anterior não é aplicável à Caixa Económica do Porto.

Artigo 3.º

**Limite dos compromissos irrevogáveis de pagamento**

As instituições de crédito participantes não podem, no ano de 2024, substituir a sua contribuição anual ao Fundo de Garantia de Depósitos por compromissos irrevogáveis de pagamento.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor a 1 de janeiro de 2024.



## Índice

### Texto da Instrução

### Texto da Instrução

**Assunto:** Fundo de Resolução – Determinação da taxa base da contribuição periódica adicional para o ano de 2024

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, sem prejuízo das contribuições periódicas devidas nos termos do disposto no artigo 153.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, podem ainda ser cobradas contribuições periódicas adicionais para o Fundo de Resolução destinadas a possibilitar o cumprimento de obrigações assumidas, ou a assumir, pelo Fundo de Resolução por força da prestação de apoio financeiro a medidas de resolução aplicadas até 31 de dezembro de 2014, às quais se aplica, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2013, de 26 de março, a taxa a aplicar sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas é fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, e pelo n.º 3 do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2013, ouvida a Comissão Diretiva do Fundo de Resolução e a Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação que em Portugal representa as instituições participantes no Fundo de Resolução que, no seu conjunto, detêm maior volume de depósitos, determina o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Taxa de base**

A taxa base a vigorar em 2024 para a determinação das contribuições periódicas adicionais para o Fundo de Resolução é de 0,032%.

#### Artigo 2.º

##### **Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor a 1 de janeiro de 2024.





# INFORMAÇÕES







BANCO DE PORTUGAL

EUROSISTEMA

## Comunicado do Banco de Portugal sobre a imposição de uma reserva de capital para exposições garantidas por imóveis residenciais

Na qualidade de autoridade macroprudencial, o Banco de Portugal introduziu uma reserva para risco sistémico setorial de 4%, aplicável a instituições que utilizam o método de notações internas (IRB — *Internal Ratings Based*), sobre o montante das posições ponderadas pelo risco da carteira de particulares garantidas por imóveis destinados a habitação localizados em Portugal.

Esta medida aplicar-se-á a partir de 1 de outubro de 2024 e deverá ser revista, pelo menos, de dois em dois anos.

A decisão do Banco de Portugal foi tomada após notificação ao Banco Central Europeu, que não objetou à proposta, e consulta ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, ao Comité Europeu de Risco Sistémico e à Comissão Europeia. Foi também realizado um procedimento de audiência prévia de interessados nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A aplicação deste instrumento tem uma natureza preventiva e visa aumentar a resiliência das instituições perante uma potencial materialização futura de risco sistémico no mercado imobiliário residencial em Portugal. Num cenário de materialização do risco, esta reserva pode ser libertada para contribuir para a manutenção de concessão de crédito à economia. Neste sentido, o Banco de Portugal anunciará o período durante o qual não é expectável um aumento desta reserva.

As instituições que utilizam o método IRB têm um peso significativo no mercado de crédito à habitação em Portugal e os ponderadores de risco que aplicam são mais baixos do que os dos bancos que adotam o método padrão. As instituições abrangidas pela medida apresentam reservas de gestão suficientes para acomodar a introdução da reserva para risco sistémico setorial. Desta forma, estima-se que a reserva pode ser constituída sem prejudicar o cumprimento dos demais requisitos e orientações prudenciais ou a atividade de concessão de crédito destas instituições.

Esta nova medida vem complementar a recomendação macroprudencial adotada pelo Banco de Portugal no âmbito dos novos contratos de crédito celebrados com consumidores, que foi recentemente revista no que diz respeito ao cálculo das taxas de esforço. Em particular, o Banco de Portugal decidiu reduzir o choque na taxa de juro utilizada para o cálculo do rácio DSTI (em 150pb para novos créditos às famílias com maturidade superior a 10 anos e com reduções proporcionais nas restantes maturidades). Esta alteração teve como objetivo prevenir uma abordagem excessivamente restritiva na avaliação de solvabilidade dos mutuários num contexto de aumento das taxas de juro de referência pelo BCE desde o início do processo de normalização da política monetária até ao final de setembro.



### **Sobre a reserva para risco sistémico setorial**

A reserva para risco sistémico setorial é um dos instrumentos que o Banco de Portugal dispõe para a implementação de política macroprudencial.

Este instrumento está previsto na legislação europeia, através do artigo n.º 133 da Diretiva 2013/36/UE (CRD, na sigla inglesa), transposta para legislação nacional pelos artigos n.ºs 138.º-U, 138.º-V, 138.º-W, 138.º-X, 138.º-Y, 138.º-Z do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Nos termos do enquadramento legal aplicável, a reserva para risco sistémico poderá ser aplicada para prevenir e reduzir os riscos sistémicos não abrangidos por outros instrumentos macroprudenciais do Regulamento sobre requerimentos de capital (CRR, na sigla inglesa) e da CRD.

Esta reserva é constituída por fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1*), podendo ser aplicada a todas as posições em risco ou de forma setorial, isto é, a um subconjunto das posições em risco. Este tem como referência as orientações da Autoridade Bancária Europeia para a definição das exposições abrangidas pela reserva para risco sistémico setorial.

O objetivo da reserva para risco sistémico setorial, enquanto instrumento macroprudencial, é aumentar a resiliência do sistema financeiro perante risco sistémico específico de um determinado setor.



**BANCO DE PORTUGAL**

EUROSISTEMA

Press release by the Banco de Portugal on the imposition of a capital buffer on exposures secured by residential real estate

As the macroprudential authority, the Banco de Portugal has introduced a 4% sectoral systemic risk buffer. It will be applicable to institutions using the internal ratings-based (IRB) approach, on the risk exposure amount of all retail exposures to natural persons secured by residential real estate located in Portugal.

This measure will apply from 1 October 2024 and will be reviewed at least every two years.

The Banco de Portugal made this decision having notified the European Central Bank, which did not object to the Banco de Portugal's proposal. The Banco de Portugal also consulted the National Council of Financial Supervisors, the European Systemic Risk Board, and the European Commission. A prior hearing of interested parties was also conducted, in accordance with the provisions set forth in Articles 121 and subsequent of the Code of Administrative Procedure.

The application of this macroprudential tool is preventive and aims to increase the resilience of institutions to the materialisation of potential systemic risk in the residential real estate market in Portugal. Should systemic risk materialise, the Banco de Portugal will consider a reduction in the percentage of the sectoral systemic risk buffer to contribute to maintaining the granting of credit to the economy. In this regard, the Banco de Portugal will indicate the timeframe during which an increase in this buffer is not expected.

The institutions using the IRB approach account for a substantial share of the Portuguese mortgage credit market, and the risk weights they apply are low compared to those used in the standardised approach.

The institutions covered by the measure have sufficient management buffers in place to accommodate the introduction of the sectoral systemic risk buffer. It is therefore estimated that the buffer could be set without jeopardising compliance with other prudential requirements and guidance or the lending activity of these institutions.

This measure supplements the macroprudential recommendation adopted by the Banco de Portugal regarding new credit granted to consumers, as recently revised in terms of the calculation of the debt service-to-income (DSTI) ratio. Specifically, the Banco de Portugal has decided to reduce the interest rate shock used in the calculation of the DSTI ratio (by 150 bp for new loans to households with a maturity of over ten years, with proportional reductions applied to other maturities). This change aimed to prevent an overly restrictive approach in assessing borrowers' creditworthiness amid the ECB's reference interest rate hikes from the beginning of the monetary policy normalisation process until the end of September.



### **On the sectoral systemic risk buffer**

The systemic risk buffer is one of the macroprudential policy tools available to the Banco de Portugal.

This instrument is provided for in European law, through Article 133 of Directive 2013/36/EU (CRD), transposed into national law by Articles 138-U, 138-V, 138-W, 138-X, 138-Y, and 138-Z of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies.

Under the applicable legal framework, the systemic risk buffer may be applied to prevent and mitigate systemic risks not covered by other macroprudential tools of the Capital Requirement Regulation (CRR) and the CRD.

This buffer consists of Common Equity Tier 1 (CET1) capital and can be applied to risk exposure amount of all exposures or on a sectoral basis, i.e. to a subset of exposures. The decision referred to the European Banking Authority's guidelines for setting the exposures covered by the sectoral systemic risk buffer.

The aim of the sectoral systemic risk buffer as a macroprudential tool, is to increase the financial system's resilience to sector-specific systemic risk.

# Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pela *Finansinspektionen*



O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu, em 14 de novembro de 2023, isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade da medida imposta pela autoridade macroprudencial da Suécia (*Finansinspektionen*), ao abrigo do n.º2 do artigo 458.º do Regulamento 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (designado habitualmente pelo acrónimo da língua inglesa CRR).

Esta decisão, adotada ao abrigo do princípio de *minimis*<sup>1</sup>, previsto no n.º 15 da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico, de 15 de dezembro de 2015, aditada pela Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico n.º 2023/4 de 6 de julho de 2023 e publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 31 de agosto de 2023, entra em vigor a partir da presente data de publicação. A isenção manter-se-á enquanto a medida aplicada pela *Finansinspektionen* vigorar e se verificar a não materialidade das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas objeto desta medida.

A decisão da *Finansinspektionen* implica a imposição de um nível mínimo específico para as instituições de crédito de 35%, relativamente ao ponderador de risco médio aplicado à carteira de posições em risco sobre empresas, garantidas por hipotecas sobre bens imóveis comerciais (localizados na Suécia e detidos para fins comerciais de obtenção de rendimentos locativos), e um nível mínimo específico de 25% para posições em risco sobre empresas, colateralizadas por bens imóveis residenciais (localizados na Suécia e detidos para fins comerciais de obtenção de rendimentos locativos, quando o número de residências no imóvel for superior a três). Esta medida será aplicada a todas as instituições de crédito que utilizem o método de notações internas (*IRB Approach*) para cálculo dos requisitos mínimos de fundos próprios, relativas a exposições colateralizadas por bens imóveis comerciais e/ou residenciais localizados na Suécia, quer diretas, quer através de sucursais a operar no referido Estado-Membro.

Para maior detalhe, foi publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade macroprudencial da Suécia na imposição da medida, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.

<sup>1</sup> As autoridades competentes podem isentar as instituições que não apresentem exposições materialmente relevantes ao risco macroprudencial identificado no Estado-Membro que ativou a medida.



# Reciprocity of the macroprudential measure applied by the Finansinspektionen



The Board of Directors of the Banco de Portugal decided on 14 November 2023 to exempt Portuguese credit institutions from reciprocating the measure imposed by the Swedish macroprudential authority (Finansinspektionen) under Article 458(2) of Regulation (UE) No 575/2013 of the European Parliament and of the Council of 26 June 2013 on prudential requirements for credit institutions and investment firms (usually referred to as “CRR”).

This decision, adopted under the *de minimis* principle<sup>1</sup>, provided for in point 15 of Recommendation ESRB/2015/2 of the European Systemic Risk Board (ESRB) of 15 December 2015, as amended by Recommendation ESRB/2023/4 of 06 July 2023 and published in the *Official Journal of the European Union* on 31 August 2023, enters into force as of the date of its publication. The exemption will remain in force for as long as the measure applied by the Finansinspektionen is in place and the non-materiality of the exposures of each of the Portuguese credit institutions targeted by this measure is maintained.

The measure adopted by the Finansinspektionen imposes a credit institution-specific minimum level of 35% for the exposure-weighted average of the risk weights applied to the portfolio of corporate exposures secured by mortgages on immovable commercial properties (properties physically located in Sweden owned for commercial purposes to generate rental income) and a specific minimum level of 25% for corporate exposures secured by immovable residential properties (properties located in Sweden and owned for commercial purpose to generate rental income, where the number of residences in the property exceeds three). This measure will be applied to all credit institutions using the internal ratings-based approach (IRB approach) for calculating minimum capital requirements for exposures secured by commercial and/or residential properties located in Sweden, either directly or through branches operating in that Member State.

For further details, an analysis was published simultaneously with this decision, describing the Swedish macroprudential authority's rationale for imposing the measure, as well as the Banco de Portugal's analysis.

<sup>1</sup> Competent authorities may exempt institutions with non-material exposure to the identified macroprudential risk in the activating Member State.







## Comunicado do Banco de Portugal sobre a aplicação de uma reserva de fundos próprios às instituições identificadas como “outras instituições de importância sistémica”

O Banco de Portugal, no exercício das suas competências de autoridade macroprudencial nacional, identificou oito instituições como “outras instituições de importância sistémica” (O-SII, na sigla inglesa). Para cada O-SII, o Banco de Portugal definiu também os respetivos requisitos de reserva de fundos próprios, em percentagem do montante total das posições em risco.

Conforme previsto nas disposições legais e regulamentares, divulga-se, na tabela seguinte, a lista de O-SII, os requisitos de reserva de fundos próprios, bem como a data a partir da qual a decisão tomada pelo Banco de Portugal se aplica. Esta reserva deverá ser constituída por fundos próprios principais de nível 1.

O-SII	Nível de consolidação	1 de janeiro de 2024	1 de julho de 2024	1 de julho de 2025
Banco Comercial Português, S.A. JU1U6S0DG9YLT7N8ZV32	Consolidado	1,000%		
Caixa Geral de Depósitos, S.A. TO822O0VT80V06K0FH57	Consolidado	0,750%		
Santander Totta, SGPS, S.A. 5493005RLLC1P7V5VC58	Consolidado	0,500%		
LSF Nani Investments S.à.r.l. 222100K6QL2V4MLHWQ08	Consolidado	0,500%		
Novo Banco, S.A. 5493009W2E2YDCXY6S81	Subconsolidado		0,250%	0,500%
Banco BPI, S.A. 3DM5DPGI3W6OU6GJ4N92	Consolidado	0,500%		
Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, SA 529900H2MBEC07BLTB26	Consolidado	0,250%		
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A. 2138004FIUXU3B2MR537	Consolidado	0,250%		

A referida decisão foi tomada por deliberação do Conselho de Administração de 31 de outubro de 2023, após notificação ao Banco Central Europeu e consulta ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, que não objetaram a proposta do Banco de Portugal. No âmbito do procedimento de audiência prévia de interessados, as instituições identificadas como O-SII também não apresentaram objeções à proposta.



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

A decisão sobre a reserva de O-SII é revista, pelo menos, anualmente. O Banco de Portugal continuará a acompanhar os desenvolvimentos do sistema bancário português e poderá rever a qualquer momento, caso se justifique, a percentagem da reserva de O-SII.



## Press release of the Banco de Portugal on the application of capital buffers to credit institutions identified as “Other Systemically Important Institutions”

The Banco de Portugal, in the exercise of its powers as the national macroprudential authority, has identified eight institutions as Other Systemically Important Institutions (O-SIIs). For each O-SII, the Banco de Portugal has also set the corresponding capital buffer requirements, as a percentage of total risk exposure amount.

As provided for in the legal and regulatory provisions, the list of O-SIIs and the requirements are disclosed in the table below, as well as the date from which the decision taken by the Banco the Portugal applies. This buffer should consist of Common Equity Tier 1.

O-SIIs	Consolidation level	1 January 2024	1 July 2024	1 July 2025
Banco Comercial Português, S.A. JU1U6S0DG9YLT7N8ZV32	Consolidated	1.000%		
Caixa Geral de Depósitos, S.A. TO822O0VT80V06K0FH57	Consolidated	0.750%		
Santander Totta, SGPS, S.A. 5493005RLLC1P7VSV58	Consolidated	0.500%		
LSF Nani Investments S.à.r.l. 222100K6QL2V4MLHWQ08	Consolidated	0.500%		
Novo Banco, S.A. 5493009W2E2YDCXY6S81	Sub-consolidated		0.250%	0.500%
Banco BPI, S.A. 3DM5DPGI3W6OU6GJ4N92	Consolidated	0.500%		
Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, SA 529900H2MBEC07BLTB26	Consolidated	0.250%		
Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A. 2138004FIUXU3B2MR537	Consolidated	0.250%		

The decision was made by deliberation of the Board of Directors on 31 October 2023, having notified the European Central Bank and following consultation of the National Council of Financial Supervisors; neither of which objected to the Banco de Portugal's proposal. At the prior hearing of interested parties, the institutions identified as O-SIIs did not object to the proposal either.

The decision on the O-SII buffer is reviewed at least annually. The Banco de Portugal will continue to monitor any developments in the Portuguese banking system and, if appropriate, may review the O-SII buffer rate at any time.



## Ministério das Finanças

**Despacho nº 11174/2023 de 27 out 2023**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-11-02

P.71-72, PARTE C, Nº 212

BANCO CENTRAL ; AUDITORIA ; ÓRGÃOS SOCIAIS

Designa, nos termos do disposto nos artºs 41 e 42 e no nº 5 do artº 44 da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada em anexo à Lei nº 5/98, de 31-1, o presidente e os vogais do conselho de auditoria do Banco de Portugal.

---

## Banco de Portugal

**Carta Circular nº 41/2023/DMR de 30 out 2023 (CC/2023/0000041)**

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2023-11-03

RESERVAS MÍNIMAS ; POLÍTICA MONETÁRIA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; EUROSISTEMA ; UNIÃO EUROPEIA ; BANCO CENTRAL EUROPEU

Informa sobre as datas de notificação e calendário dos períodos de manutenção de reservas mínimas para o ano de 2024.

---

## Ministério das Finanças

**Portaria nº 340/2023 de 8 de novembro**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2023-11-08

P.5-6, Nº 216

PATRIMÓNIO ; IRS ; MOEDA ; BENS IMÓVEIS ; MATÉRIA COLETÁVEL ; IRC ; TRIBUTAÇÃO ; VALOR ; DESVALORIZAÇÃO

Atualiza, nos termos do artº 47 do Código do IRC e do artº 50 do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável do IRC e IRS, os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2023.

---

## Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

**Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 8/2023-R de 28 set 2023**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-11-10

P.84-103, PARTE E, Nº 218

REGISTO ; SEGURO DE VIDA ; MODELO ; SEGURO DE ACIDENTES ; SEGUROS ; OPERAÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO ; INFORMAÇÃO ; TRANSMISSÃO DE DADOS ; CONTRATO ; FORMULÁRIO

Procede à alteração à Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, que regulamenta o registo central de contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização com beneficiários em caso de morte. A presente norma regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Decreto-Lei nº 107/2023 de 17 de novembro**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE  
Lisboa 2023-11-17  
P.23-24, Nº 223

**ATUALIZAÇÃO SALARIAL ; SALÁRIO MÍNIMO**

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2024, fixando-o em 820 euros. O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2024.

---

**Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões**

**Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões nº 9/2023-R de 3 out 2023**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE  
Lisboa 2023-11-21  
P.143-175, PARTE E, Nº 225

**SOCIEDADE DE GESTÃO ; ÓRGÃO DE FISCALIDADE ; SUCURSAL FINANCEIRA ; PAÍSES TERCEIROS ; IDENTIFICAÇÃO ; FUNDO DE PENSÕES ; REVISOR OFICIAL DE CONTAS ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; EMPRESA; RESSEGURO ; DOCUMENTAÇÃO ; GRUPO DE SOCIEDADES ; REGISTO ; GESTOR ; SEGUROS**

Estabelece os procedimentos de registo prévio, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, para o exercício de funções reguladas. A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

---

## Ministério das Finanças ; Presidência do Conselho de Ministros

Despacho nº 11770/2023 de 9 out 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-11-21

P.34-36, PARTE C, Nº 225

FSE - Fundo Social Europeu ; FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO ; PROJETO DE INVESTIMENTO ; DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ; FUNDO DE COESÃO ; COFINANCIAMENTO ; BEI - Banco Europeu de Investimentos ; COESÃO ECONÓMICA E SOCIAL ; EMPRÉSTIMO EXTERNO

Determina as condições de utilização da Tranche C do empréstimo quadro (EQ), contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), para financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020 cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo de Coesão (FC), até ao limite de EUR 300 000 000. O presente despacho produz efeitos cinco dias após a sua publicação.

---

### Banco de Portugal

Carta Circular nº 43/2023/DSP de 27 nov 2023 (CC/2023/00000043)

INSTRUÇÕES DO BANCO DE PORTUGAL

Lisboa 2023-11-27

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; RECUPERAÇÃO ECONÓMICA ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; GRUPO DE SOCIEDADES ; RISCO FINANCEIRO ; PLANO ; CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

Divulga a adoção de Orientações/Recomendações da EBA relativas aos planos de recuperação, nomeadamente as “Orientações sobre os diversos cenários a utilizar em planos de recuperação” (EBA/GL/06/2014), a “Recomendação sobre a cobertura das entidades abrangidas pelo plano de recuperação de grupo” (EBA/REC/2017/02), as “Orientações relativas aos indicadores do plano de recuperação” (EBA/GL/2021/11), e as “Orientações relativas à capacidade de recuperação global no planeamento da recuperação” (EBA/GL/2023/06).

---



**Tribunal de Contas. Secção Regional dos Açores**

**Parecer nº 7/2023 de 30 out 2023**

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-11-28

P.156-235, PARTE D, Nº 230

AÇORES ; FISCALIZAÇÃO ; ORÇAMENTO REGIONAL ; CONTABILIDADE NACIONAL ; EXECUÇÃO DO  
ORÇAMENTO

Publica o relatório e parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2022.

---

## Comissão Europeia

### Informação da Comissão (C/2023/694)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C  
Luxemburgo 2023-11-06  
A.66

OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; BANCO CENTRAL EUROPEU ; TAXA DE CÂMBIO ; TAXA DE JURO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de novembro de 2023: 4,50 %. Taxas de câmbio do euro.

---

## Comissão Europeia

### Regulamento (UE) 2023/2468 da Comissão de 8 nov 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L  
Luxemburgo 2023-11-09  
A.66

CORREÇÃO DE ERROS ; CONTABILIDADE ; NORMALIZAÇÃO ; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA ; IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA

Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no respeitante à Norma Internacional de Contabilidade 12 - Impostos sobre o Rendimento («IAS 12»). O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Conselho Geral do Comité Europeu do Risco Sistémico

### Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico de 3 out 2023 (CERS/2023/9) (C/2023/899)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2023-11-14

A.66

SISTEMA FINANCEIRO ; ESTADO MEMBRO ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE ; SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL ; RISCO SISTÉMICO ; ESRC - Comité Europeu do Risco Sistémico ; RISCO FINANCEIRO ; UNIÃO EUROPEIA

Recomendação que altera a Recomendação CERS/2015/2 relativa à avaliação dos efeitos transfronteiriços e à reciprocidade voluntária de medidas de política macroprudencial.

---

## Comissão Executiva do Banco Central Europeu

### Decisão (UE) 2023/2532 do Banco Central Europeu de 9 nov 2023 (BCE/2023/27)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-11-16

A.66

SISTEMA DE PAGAMENTOS ; TEMPO REAL ; PAGAMENTO POR GROSSO ; SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO ; ESTADO MEMBRO ; SISTEMA TARGET ; UNIÃO EUROPEIA ; BANCO CENTRAL

Decisão que altera a Decisão (UE) 2022/911 relativa aos termos e condições do TARGET-ECB. A presente Decisão entra em vigor em 20 de novembro de 2023.

---

## Comissão Europeia

### Regulamento de Execução (UE) 2023/2526 da Comissão de 17 nov 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-11-20

A.66

ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; REGULAMENTAÇÃO ; EMPRESA DE INVESTIMENTO ; ASPETO TÉCNICO ; INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; DADOS ESTATÍSTICOS ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; EBA - Autoridade Bancária Europeia

Regulamento que altera as normas técnicas de execução estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2022/389 no que respeita às listas de conteúdos das informações sobre os dados individuais a divulgar pelas autoridades competentes. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Comissão Europeia

### Regulamento (UE) 2023/2579 da Comissão de 20 nov 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-11-21

A.66

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA ; CONTABILIDADE ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; NORMALIZAÇÃO

Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 16 Loções («IFRS 16»). As empresas devem aplicar as presentes emendas o mais tardar a partir da data de início do seu primeiro exercício financeiro iniciado em ou após 1 de janeiro de 2024. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Comissão Europeia

### **Regulamento de Execução (UE) 2023/2574 da Comissão de 20 nov 2023**

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-11-21

A.66

RESSEGURO ; FUNDOS PRÓPRIOS ; SEGUROS ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; PROVISÕES ;  
INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; CÁLCULO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL

Regulamento que estabelece as informações técnicas para o cálculo das provisões técnicas e dos fundos próprios de base para efeitos de relato com uma data de referência compreendida entre 30 de setembro de 2023 e 30 de dezembro de 2023, em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 30 de setembro de 2023.

---

## Conselho do Banco Central Europeu

### **Decisão (UE) 2023/2530 do Banco Central Europeu de 28 set 2023 (BCE/2023/24)**

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-11-24

A.66

DELEGAÇÃO DE PODERES ; UNIÃO EUROPEIA ; SUPERVISÃO MACROPRUDENCIAL ; FUNDOS PRÓPRIOS ;  
BANCO CENTRAL EUROPEU ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; BANCO CENTRAL ; MECANISMO ÚNICO DE  
SUPERVISÃO - MUS ; ESTADO MEMBRO ; RISCO SISTÉMICO

Decisão relativa à delegação de poderes para adotar decisões de não objeção a medidas macroprudenciais previstas pelas autoridades nacionais competentes ou pelas autoridades nacionais designadas. A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação.

---

## Comissão Executiva do Banco Central Europeu

### Decisão (UE) 2023/2684 do Banco Central Europeu de 21 nov 2023 (BCE/2023/28)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-11-28

A.66

ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; MOEDA METÁLICA ; EURO ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; ZONA EURO ; EMISSÃO DE MOEDA

Decisão relativa à aprovação do volume de emissão de moeda metálica em 2024. A presente decisão produz efeitos na data em que for notificada aos seus destinatários. Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros cuja moeda é o euro.

---

## Conselho da União Europeia ; Parlamento Europeu

### Diretiva (UE) 2023/2673 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 nov 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-11-28

A.66

COMERCIALIZAÇÃO ; INFORMAÇÃO ; DIGITALIZAÇÃO ; ESTADO MEMBRO ; INTERNET ; CLIENTE ; CONTRATO ; BENS E SERVIÇOS ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; SERVIÇO FINANCEIRO ; CONTRATO NEGOCIADO À DISTÂNCIA ; DEFESA DO CONSUMIDOR ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ; UNIÃO EUROPEIA ; PRODUTOS FINANCEIROS ; VENDA

Diretiva que altera a Diretiva 2011/83/UE no que respeita aos contratos de serviços financeiros celebrados à distância e que revoga a Diretiva 2002/65/CE. A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação.

---

## Conselho da União Europeia ; Parlamento Europeu

### Regulamento (UE) 2023/2631 do Parlamento Europeu e do Conselho de 22 nov 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-11-30

A.66

INFORMAÇÃO FINANCEIRA ; FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL ; MEIO AMBIENTE ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; REGISTO ; MERCADO DE TÍTULOS ; SUSTENTABILIDADE ; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES ; UNIÃO EUROPEIA ; DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ; INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ; AEVM - Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados ; AVALIAÇÃO ; ATIVIDADE ECONÓMICA ; OBRIGAÇÕES ; ATIVO FINANCEIRO ; ESTADO MEMBRO ; MERCADO FINANCEIRO ; CLIMA

Regulamento relativo às Obrigações Verdes Europeias e à divulgação opcional de informação relativamente a obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental e a obrigações ligadas à sustentabilidade. Estabelece requisitos uniformes para os emitentes de obrigações que pretendam utilizar a designação «Obrigação Verde Europeia» ou «EuGB» para as suas obrigações que sejam disponibilizadas a investidores na União, cria um sistema para registar e supervisionar os verificadores externos das Obrigações Verdes Europeias e prevê modelos para a divulgação opcional de informações relativamente a obrigações comercializadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental e a obrigações ligadas à sustentabilidade na União. Sem prejuízo das exceções nele previstas, o presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 21 de dezembro de 2024.

---







**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

## **Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2023 (Atualização)**

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2023”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de novembro de 2023.



# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Novos registos

### Código

#### INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

3583 **AB MANO BANKAS**

S. MONIUŠKOS STR. 27

LT-08115

VILNIUS

LITUÂNIA

3584 **KBC SECURITIES NV**

HAVENLAAN 2

1080

SINT-JANS-MOLENBEEK

BÉLGICA

#### INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

5906 **AETHER FINANCIAL SERVICES**

36 RUE DE MONCEAU

75008

PARIS

FRANÇA

5905 **BELMONEY SA**

28 PLACE BARA

1070

ANDERLECHT

BÉLGICA

5904 **CREDIT AGRICOLE PAYMENT SERVICES**

83 BOULEVARD DES CHENES B.P. 48

78280

GUYANCOURT

FRANÇA

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5907 **UAB FINTEGRY**

V. GERULAICIO G. 10

LT-08200 VILNIUS

LITUÂNIA

5902 **VOLT TECHNOLOGIES SP. Z O.O**

UL. STEFANA ROGOZINSKIEGO 6

31-550 KRAKÓW

POLÓNIA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - REDE DE AGENTES

---

5903 **DIGITAL VIRGO E.P., S.A.**

CALLE JUAN IGNACIO LUCA DE TENA, 1, PISO 3

28027 MADRID

ESPAÑA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

8065 **PAYWARD IRELAND LIMITED**

70 SIR JOHN ROGERSON'S QUAY

D02 R296 DUBLIN

IRLANDA

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Alterações de registos

### Código

SOCIEDADES DE GARANTIA MÚTUA

---

302 LISGARANTE - SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, SA

RUA GENERAL FIRMINO MIGUEL, N.º 3, 8.º A e B 1600-100 LISBOA

PORTUGAL

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

---

281 CAJA RURAL DEL SUR, SOCIEDAD COOPERATIVA DE CRÉDITO –  
SUCURSAL EM PORTUGAL

AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 245, 8.º E 1250-143 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9317 CAISSE FRANCAISE DE FINANCEMENT LOCAL

112-114 AVENUE EMILE ZOLA 75015 PARIS

FRANÇA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

5811 ALPHAPAY, UAB

ULONU STR. 2 LT-08245 VILNIUS

LITUÂNIA

5787 INTUIT FRANCE SAS

7 RUE MEYERBEER 75009 PARIS

FRANÇA

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

5835 **OLKY PAYMENT SERVICE PROVIDER S.A.**

1, OP DE LEEMEN

L-5846

FENTANGE

LUXEMBURGO

5611 **POWENS**

84 RUE BEAUBOURG

75003

PARIS

FRANÇA

5851 **QWIST GMBH**

HARDENBERGSTR. 32

10623

BERLIN

ALEMANHA

5608 **TINK GERMANY GMBH**

GOTTFRIED-KELLER-STR. 33

81241

MUNICH

ALEMANHA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

7834 **DOCK FINANCIAL S.A.**

110, ROUTE D' ARLON

L-1150

LUXEMBOURG

LUXEMBURGO

# Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

## Cancelamento de registos

### Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9572 **UBS (FRANCE) SA**

69 BOULEVARD HAUSSMANN 75008 PARIS

FRANÇA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

9918 **PAYPLUG SAS**

23-25 RUE JEAN-JACQUES ROUSSEAU 75001 PARIS

FRANÇA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

7993 **UAB "REBELLION FINTECH SERVICES"**

LVOVOG. 25-701 LT-09320 VILNIUS

LITUÂNIA







